



MARIA DO CARMO CORREIA

NOTÁRIA

CARTÓRIO NOTARIAL DE FARO

CERTIFICA

- Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme o original. _____
- Que foi extraída neste Cartório da escritura lavrada de folhas cento e quarenta e nove a folhas cento e nove verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número trinta, deste Cartório Notarial, e respetivo documento complementar, que a instrui, arquivado sob o número duzentos e cinquenta e dois, do correspondente maço. _____
- Que ocupa onze folhas, que têm aposto o selo branco deste Cartório, as quais vão numeradas e rubricadas. _____

Cartório Notarial em Faro, aos 31 de janeiro de 2019

A Colaboradora

(Maria Teresa Correia Ruas Machado)

(Colaboradora inscrita sob o n.º 4007, conforme despacho de autorização da Notária Maria do Carmo Correia Conceição, publicado a 04.07.2018 no portal da Ordem dos Notários, nos termos do disposto no artigo 8º do Estatuto do Notariado e da Portaria n.º 55/2011, de 28 de janeiro)

Conta registada sob o n.º 4/2
Fatura/Recibo n.º 5169



Liv. 30

Fls. 149

me

CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia um de fevereiro de dois mil e dezanove, no Cartório Notarial sito na Rua Pé da Cruz, n.º 14-A, em Faro, perante mim, Licenciada Maria do Carmo Correia Conceição, respetiva Notária, compareceram como outorgantes: _____

PRIMEIRO

António Marques Romeira Matias, NIF 145 385 523, natural da freguesia de Giões, concelho de Alcoutim, casado com Maria Celeste Ferreiro Martins Matias sob o regime da comunhão de adquiridos, com domicílio profissional na Praça da Liberdade, n.º 75 - 2.º - Escritórios 1 e 2, 8000-164 Faro, titular do cartão de cidadão número 05237242 1 ZY5, válido até 07.07.2019, emitido pela República Portuguesa. _____

SEGUNDO

António Boaventura Gonçalves Brás, NIF 123 235 901, natural da freguesia de Faro (São Pedro), concelho de Faro, casado com Maria Manuela Cremilde de Assunção Brás sob o regime da comunhão de adquiridos, com domicílio profissional na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 1, 1º esquerdo, 8000-334 Faro, titular do bilhete de identidade número 1270331, emitido vitaliciamente a 05.05.2005, pelo Serviço de Identificação Civil de Faro. _____

TERCEIRA

Maria de Jesus Guerreiro Bispo, NIF 143 240 072, viúva, natural da freguesia de Santa Clara-a-Velha, concelho de Odemira, residente na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 25, 8000-334 Faro, titular do cartão de cidadão número 01118723 9 ZY2, válido até 24.03.2019, emitido pela República Portuguesa. _____

Verifiquei a identidade dos outorgantes, pela exibição dos referidos documentos de identificação. _____

Pelos outorgantes foi dito: _____

Que, pela presente escritura, constituem entre si, por tempo indeterminado a contar de hoje, uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, com fins de solidariedade social, que adota a denominação "**AREMDA – ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ESCLEROSE MÚLTIPLA DO ALGARVE**", com sede na Rua Dr. Manuel de Arriaga, n.º 25, 8000-334 Faro, na União de Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), concelho de Faro. _____

Que a associação ora constituída se rege, em geral, pela legislação aplicável, e, em especial, pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do número 2 do artigo 64º do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido dos outorgantes, pelo que me dispensam a sua leitura. _____

Assim o disseram e outorgaram. _____

Arquivo: _____

a) O referido documento complementar; e _____

b) Certificado de admissibilidade de firma ou denominação número 2019002332, com o código de acesso número 0274-2152-4466, visualizado hoje no Portal da Empresa, válido até 29.04.2019, por onde verifiquei os dados constantes da presente escritura e, bem assim, de que foi atribuído à associação ora constituída o número de pessoa coletiva 515 294 942. _____

Foi esta escritura lida aos intervenientes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos. _____

Prof.ª Maria dos Anjos Rouveire Matias
Carla Beatriz...
...



MARIA DO CARMO CORREIA
Notária

Liv. 30

Fls. 150

A Notariaz,

Conta registada sob o nº 3 101

Vertical line on the left side of the page.

Vertical line on the right side of the page.

Documento complementar à escritura de constituição de associação lavrada a folhas cento e quarenta e nove do competente livro de notas número trinta do Cartório Notarial em Faro a cargo de Maria do Carmo Correia Conceição.

Doc. n.º 352 folhas n.º 849

Livro 30 folhas n.º 149

Notária: Maria do Carmo Correia

AREMDA- ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ESCLEROSE MÚLTIPLA DO ALGARVE

ESTATUTOS

Capítulo I

Da denominação, sede, âmbito, ação e fins

Artigo 1.º

Denominação, sede e âmbito de ação

- 1- A associação adota a denominação de AREMDA – Associação Regional de Esclerose Múltipla do Algarve, tem sede na Rua Manuel de Arriaga, n.º 25, 8000-334 Faro, na União das Freguesias de Faro (Sé e Faro), concelho de Faro, tendo como âmbito da sua ação a Região do Algarve, durará por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição e é uma associação de solidariedade social.
- 2- A associação tem o número de identificação de pessoa coletiva 515 294 942.

Artigo 2.º

Fins

- 1 – A AREMDA tem como fins principais contribuir para melhorar as condições de vida dos portadores de Esclerose Múltipla e das pessoas que com eles convivem, nomeadamente no que refere à integração social e comunitária, bem como de pessoas portadoras de outras patologias neurodegenerativas ou incapacitantes.
- 2 – São seus fins secundários, realizar ações de sensibilização aos profissionais das áreas da saúde, apoio social, educação, às famílias, instituições sociais e população em geral, para a problemática da esclerose múltipla e das outras patologias neurodegenerativas ou incapacitantes, e ainda, fazer a divulgação da informação dos resultados da investigação científica sobre estas doenças e contribuir para a reabilitação e tratamento dos pacientes. -----

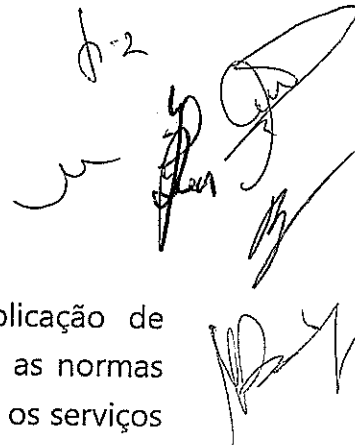
Artigo 3.º

Atividades

Para a realização dos seus fins a Associação propõe-se promover e manter as seguintes atividades: -----

- 1- Organizar e manter locais de atendimento, de tratamento e reabilitação,

- para as pessoas portadoras destas patologias. -----
- 2- Estabelecer acordos e protocolos com as entidades públicas ou privadas que se mostrem disponíveis e interessadas na prossecução dos fins desta Associação. -----
 - 3- Realizar encontros, palestras, seminários e conferências periódicas. -----
 - 4- Desenvolver e dinamizar todas as atividades que se julguem determinantes para a prossecução dos fins definidos no artigo anterior. -
 - 5- Intervir junto dos organismos competentes, no sentido de serem facultadas aos doentes todas as formas de apoio; -----
 - 6- Colaborar com as autoridades de saúde no sentido de: -----
 - 7- Obter um conhecimento primário mais eficaz por parte da classe médica;
 - 8- Melhorar o acesso ao diagnóstico e vigilância por especialistas qualificados; -----
 - 9- Promover a abordagem multidisciplinar da Esclerose Múltipla com profissionais das várias áreas envolvidas, nomeadamente médicos, enfermeiros, assistentes sociais, psicólogos, fisioterapeutas, bem como voluntários; -----
 - 10- Proporcionar aos doentes e às suas famílias informações sobre as formas mais corretas de enfrentar a patologia; -----
 - 11- Divulgar a investigação e pesquisa, para manter atualizada a informação científica; -----
 - 12- Sensibilizar e consciencializar a sociedade civil acerca das características da doença e das necessidades e dificuldades dela decorrentes; -----
 - 13- Prestar ou promover a prestação de cuidados de saúde de reabilitação; -
 - 14- Promover ações de formação para prestadores de cuidados; -----
 - 15- Promover outras respostas sociais, não incluídas nos pontos anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
 - 16- A AREMDA pode associar-se ou filiar-se em organizações nacionais ou internacionais, designadamente as que prossigam fins idênticos, bem como celebrar acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas. -----
 - 17- Os serviços prestados pela AREMDA serão gratuitos ou remunerados, considerando a sustentabilidade da Instituição e a situação económico-

f-2


financeira dos utentes, devidamente evidenciada com aplicação de critérios bem definidos e elaborados em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes. -----

Artigo 4.º

Organização e funcionamento das atividades

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção em conformidade com estes Estatutos e demais legislação aplicável. -----

Artigo 5.º

Da prestação dos serviços

1- Os serviços prestados pela Associação serão, sempre que possível, gratuitos ou remunerados de forma proporcional e de acordo com a situação económico-familiar dos utentes, a qual será apurada em inquérito – tipo a que se deverá proceder sempre. -----

2- As tabelas de comparticipação dos utentes dos serviços da Associação serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes ou com os acordos ou protocolos de cooperação que sejam celebrados com esses ou outros serviços. -----

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 6.º

Qualidade de associado

1- Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos, ou menores, desde que devidamente autorizados pelos seus responsáveis, e pessoas coletivas. -----

2- A Associação é constituída por um número ilimitado de associados. -----

Artigo 7.º

Categorias de associados

Haverá dois tipos de associados: -----

1 - Os sócios efetivos são as pessoas inscritas como tal em ficheiro próprio e que colaborem na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota anual nos montantes mínimos fixados pela Assembleia Geral. -----

2 - Os sócios honorários são as pessoas que através da prestação de serviços ou donativos, contribuam de modo relevante para a realização dos fins da Associação, e como tal sejam reconhecidos pela Assembleia Geral. -----

Artigo 8.º

Direitos dos associados

Os associados gozam dos seguintes direitos: -----

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral; -----
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; -----
- c) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos do n.º 3 do artigo 29.º. -----
- d) Fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral, através de declaração escrita e assinada para cada ato, e cada sócio não pode representar mais de 1 associado. -----

Artigo 9.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados: -----

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral; -----
- c) Desempenhar com zelo os cargos para que foram eleitos. -----

Artigo 10.º

Sanções por violação dos deveres dos associados

1- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 9.º ficam sujeitos às seguintes sanções: -----

- a) Repreensão; -----
- b) Suspensão de direitos; -----

0-3

- c) Exclusão. -----
2- A competência e o processo para a aplicação das sanções previstas no número um serão reguladas por regulamento interno. -----

Artigo 11.º

Condições de exercício dos direitos dos associados

- 1 – São elegíveis para os órgãos sociais da Associação os associados que, cumulativamente: -----
a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos; -----
b) Sejam maiores; -----
c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa. -----
2 – A inobservância do disposto no número anterior determina a nulidade da eleição do candidato em causa. -----
3 – Os associados efetivos admitidos há menos de um ano não podem exercer o direito conferido pela alínea b) do artigo 8.º, podendo participar nas reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto. -----
4 – Não são elegíveis, nem podem ser reeleitos para os órgãos sociais, os associados que tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitado em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, pelos crimes referidos no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, nem aqueles que tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício de funções na Associação. -----

Artigo 12.º

Intransmissibilidade do direito de associado

- 1 – A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer *mortis causa*. -----
2 – Os associados não podem incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais. -----

Artigo 13.º

Condições de exclusão de associado

- 1 – Perdem a qualidade de associado: -----
a) Os que pedirem a sua exoneração; -----

- b) Os que não efetuarem o pagamento da quota até 31 de dezembro do ano a que disser respeito e, depois de notificados para o fazer, não regularizem a situação no prazo de 30 dias; -----
- c) Os que forem excluídos nos termos do n.º 1., alínea c) do artigo 10.º. ----
- 2 – A decisão de exclusão de associado compete à Assembleia Geral, sob proposta da direção, e será sempre assegurado no procedimento o direito de defesa. -----

Artigo 14.º

Direitos e deveres do sócio excluído

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito de reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi membro da Associação. -----

Capítulo III

Dos órgãos sociais

Secção I

Disposições Gerais

Artigo 15.º

Órgãos da Associação

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal. ---

Artigo 16.º

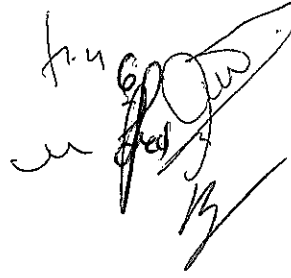
Condições de exercício do cargo

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas, desde que as mesmas se justifiquem e sejam a provadas em assembleia-geral. -----

Artigo 17.º

Do mandato dos corpos gerentes

1 - A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, renovável,



devido proceder-se à sua eleição durante o mês de Dezembro do último ano de cada quadriénio. -----

2 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes. -----

3 - Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão social, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição. -

Artigo 18.º

Reeleição e Impedimentos dos corpos gerentes

1 - Os titulares dos corpos gerentes não podem desempenhar, em simultâneo, mais de um cargo na Associação. -----

2 - A direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação. -----

3 - O presidente da direção só pode ser eleito para três mandatos consecutivos, sob pena de nulidade da eleição. -----

Artigo 19.º

Convocatória e deliberação dos corpos gerentes

1 - Os órgãos de administração e fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2 - As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. -----

Artigo 20.º

Dever de participação nas decisões

Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar as deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, salvo nos casos de impedimentos previstos no artigo 21.º -B, dos Estatutos das IPSS e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato, nos termos do artigo seguinte. -----

Artigo 21.º

Responsabilidade civil e criminal dos corpos gerentes

1 – Os titulares dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato. -----

2 – Além dos motivos previsto na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se: -----

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; --
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva. -----

Artigo 22.º

Conflito de interesses

1 – Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral. -----

2- Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição. -----

3 – Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no anterior deverão constar das atas das reuniões do órgão respetivo. -----

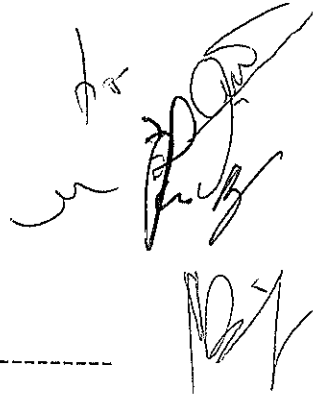
Artigo 23.º

Impedimentos

1 – Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta. -----

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera -se que existe uma situação conflituante: -----

- a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada; -----
- b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que



o favoreça. -----

Secção II
Da Assembleia Geral

Artigo 24.º
Composição

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que possam ser eleitos, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. -----

Artigo 25.º
Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos da Associação e, em especial:

- a) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal; -----
- b) Definir as linhas essenciais da atuação da instituição; -----
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência. -----
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento, ou de valor histórico ou artístico; -----
- e) Deliberar sobre a realização de empréstimos; -----
- f) Deliberar sobre a alteração de estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação; -----
- g) Fixar os montantes da jóia e da quota mínima; -----
- h) Deliberar sobre a exclusão dos associados, nos termos do artigo 13.º, e sobre a concessão da qualidade de sócio honorário, nos termos do artigo 7.º; -----
- i) Vigiar a fidelidade do exercício dos corpos gerentes aos fins estatutários;
- j) Propor medidas tendentes a uma melhor eficiência dos serviços; -----
- k) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por

- factos praticados no exercício das suas funções; -----
- l) Deliberar sobre qualquer matéria da competência da Direção que esta entenda dever submeter à sua apreciação. -----
- m) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. -----

Artigo 26.º

Mesa da assembleia geral

- 1 – A assembleia geral é dirigida pela respetiva Mesa, constituída pelo menos por três membros, um dos quais é o presidente. -----
- 2 - Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral. -----
- 3 – Na falta de qualquer membro da mesa da assembleia geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião. -----

Artigo 27.º

Competência da Mesa da Assembleia Geral

Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e, em especial: -----

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais; -----
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos. -----

Artigo 28.º

Convocação e funcionamento da assembleia geral

- 1 – A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa ou pelo seu substituto, com antecedência não inferior a 15 dias, por meio de publicação feita num dos jornais de maior tiragem da área da sede, donde conste o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos. -----
- 2 – A convocatória é afixada na sede da associação e é também feita pessoalmente, por meio de correio eletrónico ou de aviso postal expedido para cada associado. -----
- 3 – Independentemente das convocatórias é dada publicidade à realização das

assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional da instituição e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede. -----

4 – A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou 30 minutos depois, com qualquer número de presenças. -----

5 – A assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

6 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

7 – São ainda aplicáveis as regras dos Estatutos das IPSS às convocatórias e funcionamento da assembleia geral. -----

Artigo 29.º

Sessões ordinárias e extraordinárias

1 – A Assembleia Geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias. -----

2 – A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária: -----

a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro para a eleição dos titulares dos órgãos associativos. -----

b) Até 31 de Março para a aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização. -----

c) Até 30 de Novembro de cada ano para apreciação e votação do programa de ação, e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização. -----

3 – A Assembleia reúne em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de no mínimo um quinto dos associados com direito a voto. -----

4 – A reunião prevista no número anterior deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento. -----

Artigo 30.º

Deliberações e votações

- 1 – Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções. -----
- 2 – É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos nas deliberações sobre alteração dos estatutos, e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação, ou a adesão a uniões, federações ou confederações. -----
- 3 – É também exigida maioria qualificada nas deliberações para autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções. -----

Artigo 31.º

Anulabilidade das deliberações

Sem prejuízo do disposto no artigo 22.º dos Estatutos das IPSS, são anuláveis as deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento. -----

Artigo 32.º

Atas

De todas as reuniões da Assembleia Geral serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros das respectivas Mesas ou por quem as substituir. -----

Secção III

Da Direção

Artigo 33.º

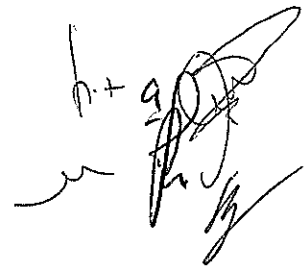
Composição

A Direção da Associação é constituída por cinco membros, respetivamente, presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal. -----

Artigo 34.º

Competência da direção

Compete à Direção dirigir, gerir e administrar a Instituição, garantindo a

h. + 90/10/10




- efetivação dos direitos dos beneficiários e designadamente: -----
- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; -----
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e o programa de ação para o ano seguinte e os quadros de pessoal; -----
 - c) Fixar ou modificar a estrutura dos serviços da instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos; -----
 - d) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei; -----
 - e) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da instituição de acordo com as habilitações adequadas e exercer em relação a esta competente ação disciplinar; -----
 - f) Admitir aos associados e propor à Assembleia geral a sua exclusão; -----
 - g) Manter sobre a sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Associação; -----
 - h) Deliberar, nos termos artigo 25.º do Estatuto das IPSS, sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legalização aplicável;
 - i) Providenciar sobre fontes de receita da Associação; -----
 - j) Celebrar acordos de cooperação com os serviços que entender convenientes; -----
 - k) Representar a Associação em juízo e fora dele. -----
 - l) A direção poder mandar o seu presidente com poderes de representação da associação em juízo e fora dele. -----
 - m) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição. -----

Artigo 35.º

Competência e substituição do presidente

- 1 - Compete em especial, ao Presidente da Direção: -----
- a) Superintender na administração da Associação e orientar e fiscalizar os respetivos serviços; -----
 - b) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de

- solução urgente, sujeitando, estes últimos, à confirmação da Direção, na primeira reunião seguinte; -----
- c) Promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Direção;
 - d) Assinar os atos de mero expediente e, juntamente com outro membro da Direção, os atos e contratos que obriguem a Associação. -----
- 2 – O presidente é coadjuvado pelo vice-presidente, e substituído por este nas suas faltas e impedimentos. -----

Artigo 36.º

Competência do secretário

- Compete ao secretário: -----
- a) Lavrar as atas das sessões e superintender nos serviços de expediente; --
 - b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pela Direção. -----

Artigo 37.º

Competência do tesoureiro

- Compete ao tesoureiro: -----
- a) Receber e guardar os valores da Associação; -----
 - b) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente e arquivar os documentos de receita e despesas; -----
 - c) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior; -----
 - d) Orientar a escrituração das receitas e despesas da Associação. -----

Artigo 38.º

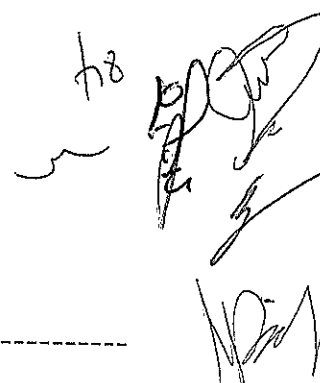
Competência do vogal

Compete ao vogal exercer as funções que lhe sejam atribuídas pela Direção. ---

Artigo 39.º

Reuniões

- 1 – A Direção deverá reunir, pelo menos, uma vez em cada mês. -----
- 2 – De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos

78


membros presentes. -----

Artigo 40.º

Forma de obrigar a associação

- 1 – A associação obriga-se pela assinatura conjunta de três dos membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro. -----
- 2- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da direção.

Secção IV

Do conselho fiscal

Artigo 41.º

Composição

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um presidente e dois vogais.

Artigo 42.º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos de administração da Associação, zelando pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos e, em especial: -----

- a) Dar parecer sobre o relatório anual, contas da gerência e orçamento apresentados pela Direção; -----
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção. -----

Artigo 43.º

Propostas

- 1 – O Conselho Fiscal pode propor à Direção reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos. -----
- 2 – Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 44.º

Reuniões

- 1 – O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos uma vez em cada trimestre. ---
- 2 – De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio e assinadas pelos membros previstos. -----

Artigo 45.º

Receitas da Associação

- 1 – Constituem receitas da instituição: -----
 - a) O produto da quota dos associados; -----
 - b) O rendimento de heranças, legados e doações; -----
 - c) As participações dos utentes; -----
 - d) Os donativos e produtos de festas, atividades e subscrições; -----
 - e) Os subsídios do Estado ou de outros organismos oficiais. -----

Artigo 46.º

Contas do exercício

As contas do exercício obedecem ao Regime da Normalização Contabilística são aprovadas pela Assembleia Geral, e devem ser apresentadas e publicitadas nos termos definidos pelos Estatutos das IPSS. -----

Artigo 47.º

Cooperação com outras entidades

A Associação, no exercício das suas atividades, cooperará com outras instituições privadas e com os serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça social, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos. -----

Artigo 48.º

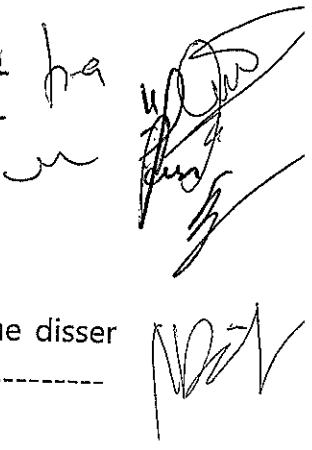
Regime subsidiário

Às situações não previstas nestes Estatutos será aplicável o Estatuto das IPSS e demais legislação em vigor. -----

Artigo 49.º

Valor das joias e quotas

- 1 – Compete à assembleia geral sob proposta da direção, fixar o valor da joia de inscrição e da quota anual a pagar pelos associados. -----

ha


2 – A quota anual deverá ser paga até 30 de junho do ano civil a que disser respeito. -----

Artigo 50.º

Destino dos bens

Compete à Assembleia Geral, após audição prévia da Direção, deliberar quanto ao destino dos bens, no caso de extinção. -----

Artigo 51.º

Efeitos da extinção

1- No caso de extinção, é designada uma comissão liquidatária, pela assembleia geral ou pela entidade que decretou a extinção. -----

2 – São aplicáveis ao processo de extinção as regras previstas no Estatuto das IPSS e demais legislação. -----

Justiça Marques Romena e Jofias
António Soares Gomes

He a fac. Beal

A Notária,

